

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

**Institui diretrizes municipais para a
Proteção e o bem-estar animal no
Município de Vitória e dá outras
providências.**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vitória, diretrizes municipais para a proteção, a defesa e o bem-estar animal, com a finalidade de estimular a guarda responsável, a conscientização social, a adoção consciente e a prevenção de maus-tratos, em cooperação com a sociedade civil e com os órgãos públicos competentes.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de que trata esta Lei:

- I - a difusão de informações sobre guarda responsável, cuidados básicos, vacinação, castração, identificação e prevenção ao abandono;
- II - o incentivo à adoção consciente e à cooperação com entidades de proteção animal, abrigos, protetores independentes e demais organizações da sociedade civil;
- III - a promoção de campanhas educativas e ações de conscientização acerca da prevenção de maus-tratos e da importância da convivência respeitosa entre pessoas e animais;
- IV - o incentivo à abordagem de temas relacionados à proteção animal em atividades educativas, socioambientais e comunitárias, observadas as políticas públicas já desenvolvidas pelo Município;
- V - o estímulo à celebração de parcerias institucionais voltadas à divulgação de boas práticas de bem-estar animal, sem imposição de obrigações administrativas específicas ou criação de novas estruturas permanentes;



VI - o fomento à participação comunitária em ações de tutela, acolhimento temporário, adoção e orientação sobre guarda responsável, respeitadas as competências dos órgãos municipais e as disponibilidades técnicas e orçamentárias existentes.

Art. 3º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as políticas públicas já desenvolvidas pelo Município, vedada a imposição de obrigações de execução material que importem criação ou ampliação de despesa sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, poderá promover campanhas educativas, ações informativas, parcerias institucionais e atividades de mobilização social voltadas ao cumprimento das diretrizes desta Lei, preferencialmente por meio da utilização de estruturas públicas já existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 28 de maio de 2026.

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes municipais voltadas à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Vitória, promovendo ações de conscientização social, incentivo à guarda responsável, estímulo à adoção consciente e prevenção aos maus-tratos.

A proteção animal constitui matéria de relevante interesse público e encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, práticas que submetam os animais à crueldade.

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê, em seu art. 32, sanções para condutas de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra animais, demonstrando que a tutela do bem-estar animal é valor juridicamente protegido pelo ordenamento brasileiro.

Nesse contexto, a presente proposição busca fortalecer, no âmbito municipal, políticas públicas de caráter educativo, preventivo e informativo, incentivando a disseminação de orientações sobre vacinação, castração, identificação, cuidados básicos e prevenção ao abandono, contribuindo para a promoção da saúde pública, do equilíbrio ambiental e da convivência harmoniosa entre pessoas e animais.

O projeto também reconhece e valoriza a atuação das entidades de proteção animal, dos abrigos, protetores independentes e organizações da sociedade civil, que desempenham relevante função social no acolhimento, cuidado e encaminhamento para adoção responsável de animais em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que a matéria foi estruturada em observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo natureza eminentemente



programática e orientadora, sem criar órgãos públicos, cargos, atribuições administrativas específicas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

As medidas previstas condicionam-se à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à utilização preferencial das estruturas públicas já existentes, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da separação dos Poderes.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa importante instrumento de conscientização e fortalecimento das ações de proteção animal no Município de Vitória, estimulando uma cultura de respeito, responsabilidade e cuidado com os animais, em consonância com os valores ambientais, sociais e humanitários assegurados pela Constituição Federal.

Pelas razões expostas, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o indispensável apoio para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340036003100300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 29/05/2026 09:40

Checksum: **3BFF587523A4C7E158459055ADA032FACA597B1F91922A3A994BB5048BAB4529**